



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 012/2022

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º  
3.386/2022.

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 3.358/2021, submetido a esta Comissão para análise e parecer "**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências**".

Trata-se de matéria de apresentação impositiva, por força do disposto no art. 165, II e § 2º da CF, além do que se mostra pertinente ao interesse local, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo, o que foi observado no caso.

O prazo para o encaminhamento da proposição é estabelecido pela Lei Complementar Estadual n.º 07/90, ou seja, oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, uma vez que no texto da Lei Complementar 101/2000 não dispõe de tal prazo. Assim, por força do disposto no art. 156 da Constituição do Estado do Espírito Santo aplica-se aos municípios.

Para efeito de análise da legalidade e constitucionalidade da presente proposição, adoto integralmente o parecer da assessoria jurídica da Casa, já disponibilizado no SPL – Sistema de Processo Legislativo, o qual passa a integrar o presente parecer.

Conforme já apontado pela procuradoria, a proposição prevê, em seus arts. 20, 21 e 22, a apresentação no orçamento da classificação da despesa "até o nível de modalidade de aplicação" (3º nível) e, não mais, como vinha sendo formalizado nos orçamentos até então apresentados, ou seja, "até o nível elemento de despesa" (4º nível).

No que diz respeito aos aspectos de ordem redacional, gramatical e lógico, entendo que a proposição se encontra redigida de forma escorreita, não merecendo reparos, exceto aqueles já destacados no Parecer Jurídico e no Estudo de Técnica Legislativa, com os quais também esta Comissão assente.

No mérito, entendo que a proposição efetivamente contemplou, de maneira mais ampla e coerente possível, as exigências próprias de conteúdo da LDO, que dará a possibilidade do Executivo planejar e elaborar, de forma efetiva e realista a Lei Orçamentária Anual (LOA), valendo destacar que seus dispositivos atendem de forma eficaz as disposições previstas na legislação que rege a matéria, sendo certo que



*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

foi elaborada com técnica e precisão quanto às previsões que essa importante norma deve conter.

Portanto, conclui-se que a proposição pode seguir sua regular tramitação, inclusive com a apreciação específica a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento, que é a quem compete manifestar-se de forma mais detalhada sobre a matéria e, posteriormente, ao Plenário, eis que se apresenta apta em seu aspecto legal e constitucional.

Por assim ser, em seu mérito, sou de parecer favorável à aprovação da proposição, na forma como apresentada e com a emenda proposta que segue inclusa.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 17 de maio de 2022.

**ALOIR PIOL**  
Presidente

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.386/2022)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**  
Secretário

**SEBASTIÃO GONÇALVES FERREIRA**  
Membro

